

Id:030E877E3A6CA3FB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, S/N – Centro – Fone: (089)3561-0019
CEP: 64.993-000. São Gonçalo do Gurgueia – PI
CNPJ: 01.612.607/0001-95

LEI Nº 303/2026

APROVADO

EM 20 / 08 / 2026
VOTOS FAVORÁVEIS: 07
VOTOS CONTRA: 0

Cria os cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico no âmbito da rede pública municipal de ensino, altera a Lei Municipal nº 248, de 22 de novembro de 2022, disciplina o provimento mediante critérios técnicos de mérito e desempenho e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, observados os requisitos e o processo prévio de seleção estabelecidos nesta Lei:

- I - 3 (três) vagas para o cargo de Diretor Escolar, símbolo CDE-1, com remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II - 3 (três) vagas para o cargo de Coordenador Pedagógico, símbolo CCP-1, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

§ 1º Os cargos criados no caput destinam-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia, coordenação administrativa e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal.

§ 2º O exercício do cargo sujeita o ocupante ao regime de dedicação integral, com disponibilidade para atendimento às necessidades da unidade escolar, sem prejuízo da observância das normas de saúde, descanso e segurança do trabalho.

§ 3º Os cargos poderão ser ocupados por servidores públicos efetivos ou por pessoas sem vínculo anterior com a Administração Municipal, desde que atendidos os requisitos desta Lei e obtida aprovação no processo prévio de seleção por mérito e desempenho.

Art. 2º São requisitos mínimos para participar do processo de seleção para os cargos criados por esta Lei:

APROVADO EM:	* DISCUSSÃO
	* REUNIÃO ordinária
	SESSÃO 580 DATA 20/08/26
	PRESIDENTE DA MESA

- I possuir nacionalidade brasileira ou estar legalmente habilitado para o exercício de função pública no País;
- II estar em pleno gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais e, quando aplicável, militares;
- III possuir diploma de graduação em Pedagogia ou diploma de licenciatura acompanhado de pós-graduação em gestão, administração, supervisão, orientação ou coordenação educacional, em conformidade com o art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- IV comprovar, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência profissional na educação básica;
- V possuir idoneidade moral e não incidir em hipótese legal de inelegibilidade ou impedimento para o exercício de cargo público;
- VI não se enquadrar em situação de nepotismo vedada pela Constituição Federal, pela Súmula Vinculante nº 13 e pela legislação aplicável;
- VII atender aos demais requisitos objetivos previstos no edital, desde que compatíveis com esta Lei.

Art. 3º O provimento dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será precedido de processo público de seleção, baseado em critérios técnicos de mérito e desempenho, nos termos do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º O processo será regulamentado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital público que assegure publicidade, impessoalidade, igualdade de acesso, critérios objetivos de avaliação, possibilidade de recurso e divulgação dos resultados.

§ 2º O edital deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I análise do cumprimento dos requisitos de habilitação;
- II avaliação de conhecimentos e competências relacionados à gestão administrativa, financeira e pedagógica da unidade escolar;
- III análise de títulos e experiência profissional, segundo critérios previamente definidos;
- IV apresentação e avaliação de plano de gestão ou de atuação compatível com o cargo pretendido, com metas e indicadores de aprendizagem, permanência, equidade, transparência e participação da comunidade escolar.

§ 3º O edital poderá prever curso de formação, avaliação comportamental estruturada e participação consultiva da comunidade escolar, desde que preservados os critérios técnicos, a objetividade do procedimento e a competência de nomeação da Chefia do Poder Executivo.

§ 4º A aprovação no processo seletivo constitui requisito de habilitação e não gera direito subjetivo à nomeação, estabilidade, efetivação ou permanência no cargo.

§ 5º A validade do processo seletivo será de 2 (dois) anos, admitida uma prorrogação por igual período, conforme previsto no edital.

Art. 4º A nomeação será realizada pela Prefeita Municipal, mediante escolha entre os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo vigente, considerada a adequação do perfil do candidato às características e necessidades da unidade escolar.

§ 1º O ato de nomeação indicará a unidade escolar, o conjunto de unidades ou o setor de exercício, conforme a natureza do cargo.

§ 2º Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei poderão ser exonerados a qualquer tempo, por ato da Prefeita Municipal, por se tratar de cargos em comissão de livre exoneração, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal.

§ 3º A exoneração não confere ao ocupante direito à recondução, indenização ou aproveitamento em outro cargo público, ressalvados os direitos decorrentes de eventual vínculo efetivo preexistente.

Art. 5º Compete ao Diretor Escolar, sem prejuízo de outras atribuições correlatas previstas em regulamento:

- I dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
- II assegurar o cumprimento da legislação educacional, do calendário escolar, do projeto político-pedagógico e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- III liderar a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação do plano de gestão escolar;
- IV coordenar os servidores e demais profissionais lotados na unidade, distribuir tarefas e acompanhar o desempenho das equipes;
- V promover medidas destinadas à melhoria da aprendizagem, à redução da evasão e do abandono, à equidade e à inclusão escolar;
- VI acompanhar indicadores educacionais e prestar as informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- VII administrar os recursos materiais, patrimoniais e financeiros da unidade escolar, observadas as normas de controle, transparência e prestação de contas;
- VIII zelar pela conservação do patrimônio público, pela segurança da comunidade escolar e pelo adequado funcionamento da unidade;
- IX estimular a participação da comunidade escolar e manter diálogo institucional com conselhos escolares, famílias e órgãos colegiados;
- X representar a unidade escolar perante a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos, nos limites de sua competência;
- XI cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação e executar outras atribuições de direção escolar compatíveis com o cargo.

Art. 6º Compete ao Coordenador Pedagógico, sem prejuízo de outras atribuições correlatas previstas em regulamento:

- I coordenar, orientar e acompanhar o planejamento pedagógico e a execução do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- II exercer chefia e coordenação técnica sobre as atividades pedagógicas e articular o trabalho dos docentes, respeitada a autonomia pedagógica e as competências da direção escolar;
- III acompanhar os processos de ensino e aprendizagem, os resultados das avaliações e os indicadores educacionais;
- IV planejar e coordenar reuniões pedagógicas, conselhos de classe, ações de formação continuada e estratégias de recuperação da aprendizagem;
- V orientar a elaboração dos planos de ensino e assegurar sua compatibilidade com o currículo, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades dos estudantes;
- VI propor e coordenar ações destinadas à inclusão, à equidade, à redução da evasão, à recomposição das aprendizagens e à melhoria dos resultados educacionais;
- VII assessorar o Diretor Escolar na gestão pedagógica e substituir o responsável pela coordenação pedagógica nos afastamentos e impedimentos, conforme regulamento;
- VIII executar outras atribuições de coordenação e chefia pedagógica compatíveis com o cargo.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei serão submetidos a acompanhamento e avaliação periódica de desempenho pela Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios objetivos definidos em regulamento e nos respectivos planos de trabalho ou de gestão.

Parágrafo único. A avaliação considerará, entre outros elementos, o cumprimento de metas, a evolução dos indicadores educacionais, a gestão administrativa e financeira, a assiduidade, a liderança, a integridade e a relação com a comunidade escolar.

Art. 8º O servidor municipal efetivo nomeado para qualquer dos cargos em comissão criados por esta Lei poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração integral do cargo em comissão, vedada a acumulação das duas remunerações e das vantagens correspondentes às funções gratificadas extintas por esta Lei.

Parágrafo único. A nomeação para o cargo em comissão não altera o vínculo efetivo do servidor, não gera incorporação remuneratória e não produz direito adquirido à permanência no cargo comissionado.

Art. 9º Os incisos V a VIII do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 248, de 22 de novembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido o inciso IX:

“V. Diretorias Escolares;

VI. Coordenações Pedagógicas;

VII. Secretarias de Unidade Escolar;

VIII. Diretoria de Biblioteca Municipal.”

Art. 10º Os incisos IV a VII do art. 22 da Lei Municipal nº 248, de 22 de novembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido o inciso VIII:

“IV. A Diretoria Escolar é o órgão de direção da unidade de ensino, responsável pela gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola, pela coordenação de seus servidores e atividades e pelo cumprimento das políticas, metas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei e de regulamento.

V. A Coordenação Pedagógica é o órgão de chefia e coordenação das atividades pedagógicas da unidade escolar, responsável por orientar o planejamento, articular o trabalho docente, acompanhar a aprendizagem e coordenar a execução do projeto político-pedagógico.

VI. A Secretaria de Unidade Escolar é o órgão responsável pela organização e coordenação da secretaria da escola, bem como pelo apoio administrativo à respectiva direção.

VII. A Diretoria de Biblioteca Municipal é responsável pela administração das bibliotecas do Município.”

Art. 11º Ficam extintas, no Anexo I da Lei Municipal nº 248, de 22 de novembro de 2022, as funções gratificadas denominadas “Diretor de Unidade Escolar” e “Coordenador de Unidade Escolar”, ambas de símbolo FG.4, sem prejuízo dos demais cargos e funções ali previstos.

§ 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 248, de 22 de novembro de 2022, passa a incluir, no quadro da Secretaria Municipal de Educação, os cargos constantes do Anexo Único desta Lei.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, S/N – Centro – Fone: (089)3561-0019
CEP: 64.993-000. São Gonçalo do Gurgueia – PI
CNPJ: 01.612.607/0001-95

§ 2º As designações vigentes para as funções gratificadas extintas cessarão com a nomeação dos candidatos habilitados no novo processo seletivo, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta Lei.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o primeiro processo de seleção por mérito e desempenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Durante o período de transição, a continuidade da gestão das unidades escolares será assegurada pelos atuais responsáveis, sem que essa permanência gere direito à nomeação nos cargos criados por esta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a prévia estimativa de impacto e as exigências dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Nenhuma nomeação será realizada sem a demonstração da adequação orçamentária e financeira e da compatibilidade da despesa com os limites de pessoal aplicáveis ao Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto ao processo seletivo, ao acompanhamento de desempenho, à lotação, à substituição temporária e ao funcionamento das Diretorias Escolares e Coordenações Pedagógicas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as previsões das funções gratificadas de Diretor de Unidade Escolar e Coordenador de Unidade Escolar constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 248, de 22 de novembro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, aos 19 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES:87602539320
Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320 Dados: 2026.08.19 11:30:18 -03'00'

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	PROVIMENTO	NATUREZA
Diretor Escolar	CDE-1	3 (três)	R\$ 5.000,00	Libre nomeação entre candidatos previamente aprovados na seleção de mérito e desempenho	Cargo em comissão



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia – PI

TERMO DE SANÇÃO

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 303/2026, que Cria os cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico no âmbito da rede pública municipal de ensino, altera a Lei Municipal nº 248, de 22 de novembro de 2022, disciplina o provimento mediante critérios técnicos de mérito e desempenho e dá outras providências. A Lei Municipal 303/2026 foi aprovada na sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 20 de Agosto de 2026, por 07 (sete) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 21 de agosto de 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320 Dados: 2026.08.21 11:41:23 -03'00'

Roselidia Lustosa De Sousa Marques
Prefeita Municipal

Id:0E28B34126BCA2C8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

CNPJ: 06.554.935/0001-04

Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10, Centro, CEP:64445-000



DECRETO Nº 026/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Plano Municipal de Mudanças Climáticas de Miguel Leão/PI e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade municipal de planejamento, prevenção, mitigação e adaptação frente aos efeitos das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Mudanças Climáticas constitui instrumento de planejamento e orientação da gestão pública municipal para o enfrentamento dos riscos climáticos, redução de vulnerabilidades e promoção de ações de mitigação e adaptação;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Municipal de Mudanças Climáticas de Miguel Leão/PI**, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Mudanças Climáticas passa a constituir instrumento orientador das ações, programas, projetos e políticas públicas municipais relacionados à mitigação das emissões de gases de efeito estufa, adaptação aos impactos das mudanças climáticas, redução de riscos e fortalecimento da resiliência socioambiental do Município.

Art. 2º O Plano Municipal de Mudanças Climáticas tem como finalidade orientar a atuação do Poder Público Municipal e da sociedade local na implementação de medidas voltadas à prevenção, mitigação, adaptação e resposta aos efeitos das mudanças climáticas no território de Miguel Leão/PI.

Art. 3º A coordenação da execução, acompanhamento e revisão do Plano Municipal de Mudanças Climáticas caberá à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, com apoio das demais Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

CNPJ: 06.554.935/0001-04

Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10, Centro, CEP:64445-000



Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Miguel Leão/PI, 20 de agosto de 2026.

NEUZA CUNHA DE ARAÚJO:70880743387
Assinado de forma digital por NEUZA CUNHA DE ARAÚJO:70880743387
Dados: 2026.08.20 14:24:13 -03'00'

NEUZA CUNHA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Miguel Leão/PI

(Continua na próxima página)